



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

### **Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação** **Final**

Projeto de Lei nº 28/2022

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente Projeto que visa a denominação do Centro Comunitário do córrego Moacyr.

Nos termos do artigo 38, I, e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

A denominação de bens públicos municipais trata de matéria de interesse local e, por isso, os municípios tem ampla competência para regulamentá-los. E, em específico, diz o artigo 24, XX, da Lei Orgânica sobre a denominação de prédios públicos.

O ato de dar nome ao Centro Comunitário de fato é de interesse local e coletivo, como forma de homenagem a munícipes que contribuíram no desenvolvimento do município.

Assim sendo, entendo que o projeto é legalmente válido, estando revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Governador Lindenberg/ES, 15 de setembro de 2022.

---

**Leomar Mandato**  
Relator





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 28/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 28/2022.

Governador Lindenberg/ES, 15 de setembro de 2022.

---

**Aloísio Romanha**  
Presidente

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Membro**  
Bidal

